



'INSTITUTO ESPERANÇA'

DEPARTAMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEGRIA

Art. 1º Sob a denominação de 'CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEGRIA', que poderá ser representado pela sigla 'CEIA', localizado em Londrina, no Estado do Paraná, à Rua Paula Gomes, nº 23, Vila Marízia, CEP: 86.079-030, constitui-se, nos termos do Capítulo VIII, artigos 46 'usque' 49, do Estatuto Social do 'INSTITUTO ESPERANÇA', um departamento/filial que, como núcleo de atividade constituído através de normas operacionais aprovadas e supervisionadas pela Assembléia Geral e Conselho Administrativo do 'INSTITUTO ESPERANÇA', visa a elaboração e execução de projetos e serviços, de forma gratuita, para a consecução das seguintes finalidades:

- prestar serviços de assistência social, educação e promoção humana, gratuito e permanente, a crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação especial e em regime de 'centro de educação', educando-os e orientando-os de acordo com a legislação vigente;
- estudar o problema social, em especial o que envolve a criança e o adolescente e seus familiares, utilizando-se todos os recursos disponíveis para a integração sócio-econômica entre os mesmos, sua família e comunidade, através de orientação técnica adequada;
- colaborar na assistência e formação do educando, aproximando pais, alunos e funcionários e assim promover a integração entre a comunidade, centro e família;
- conhecer e divulgar as legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem a Educação Infantil no país;
- promover e participar de reuniões, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração entre família, centro e comunidade;
- representar os reais interesses dos pais, crianças e funcionários contribuindo para melhoria do atendimento do 'Centro de Educação Infantil Alegria';
- promover a participação e o envolvimento entre pais, funcionários e membros da comunidade, para a realização de atividades de cunho sócio-educativo, cultural e desportivo;
- equipar biblioteca para estimular crianças, adolescentes e adultos à leitura;
- administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação do 'CEIA', conforme as sistemáticas dos órgãos financiadores, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações, contribuições voluntárias e arrecadações da entidade.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos o 'CEIA' não fará distinção de sexo, raça, cor, credo religioso ou político.

Art. 2º O 'CEIA' foi criado e integra o 'INSTITUTO ESPERANÇA', na forma de filial, para a consecução de seus objetivos institucionais, com autonomia administrativa e financeira mediante a seguinte forma operacional:

8047/5



- prestação de contas mensal;
- elaboração do plano anual de atividades;
- avaliação trimestral ou semestral das operações e seus resultados;
- subordinação direta ao Conselho Administrativo e Secretaria Executiva do 'INSTITUTO ESPERANÇA'.

Art. 3º O 'CEIA', que não tem caráter político partidário, racial e nem fins lucrativos, terá duração por tempo indeterminado e funcionará enquanto se justificarem os serviços filantrópicos e educacionais que presta.

Art. 4º Compete ao 'CEIA':

- discutir e acompanhar o trabalho social educativo que desenvolve;
- promover atividades complementares, informais, recrutando recursos humanos e materiais necessários;
- sugerir e promover palestras, grupo de estudos sobre educação infantil e assuntos de interesses dos associados, respeitando a proposta pedagógica do 'CEIA';
- definir o processo de admissão dos alunos, respeitando de forma imparcial a lista de espera;
- mobilizar a comunidade do 'CEIA' na perspectiva de sua organização, para que expressem as necessidades e expectativas do grupo;
- apresentar e aprovar no âmbito de suas competências a prestação de contas do 'CEIA';
- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo.

Art. 5º Constituir-se-ão receitas do 'CEIA' os eventuais aportes financeiros ou patrimoniais da instituidora, contribuições de pessoas físicas e jurídicas, recursos provindos de convênios e contratos firmados com entidades e órgãos públicos de qualquer natureza e doações.

Art. 6º O 'CEIA' poderá firmar convênios de prestação de serviços, parceria e cooperação na área assistencial, educacional e promocional com poderes e órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos, para-estatais ou fundacionais, bem assim como entidades privadas.

§ 1º Os convênios serão necessária e obrigatoriamente celebrados por um procurador com poderes específicos para tanto.

§ 2º Os subsídios e ou as subvenções e ou as dotações provenientes de parcerias e convênios celebrados com órgãos governamentais serão aplicados rigorosamente nos fins designados no 'CEIA' de conformidade com o avençado nos respectivos instrumentos, com estrita observância das disposições legais vigentes.

§ 3º As doações e contribuições, recebidas de terceiros, serão totalmente aplicadas na manutenção das atividades do estabelecimento, inclusive em sua eventual conservação e ou ampliação.



§ 4º Os serviços e registros contábeis, a elaboração de relatórios de atividades, de balancetes e demonstração de contas, especialmente os destinados à apresentação de relatórios às autoridades públicas, serão elaborados de conformidade com o Estatuto do 'INSTITUTO ESPERANÇA'.

Art. 7º É expressamente vedado aos coordenadores e ou procuradores do 'CEIA' a tomada de empréstimos, contratação de financiamentos, emissão de títulos e ou operações de crédito, bem como operações envolvendo compra e venda de bens, móveis ou imóveis, salvo se munido de procuração com poderes específicos para tanto.

Art. 8º O 'CEIA', em suas relações com pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, será dirigido por uma Coordenadoria local nomeada pela Assembléia Geral e/ou pelo Conselho Administrativo do 'INSTITUTO ESPERANÇA', com mandato de 1 (um) ano, sendo que esta exercerá suas funções e atribuições, inclusive no tocante à celebração de convênios, de conformidade com os poderes específicos que não poderão ser exorbitados, constantes das respectivas procurações outorgadas por prazo certo, havendo, no mínimo:

- um Coordenador; um Vice-Coordenador; um Secretário; e um Tesoureiro.

Art. 9º O presente anexo, conjugado com o Estatuto do 'INSTITUTO ESPERANÇA', entrará em vigor na data de sua aprovação.

Londrina-PR, 27 de março de 2007.

Elisa Maria Ferraz Arruda Medeiros
 Elisa Maria Ferraz Arruda Medeiros
 Presidente em exercício

Cleuza Mara Carvalho
 Cleuza Mara Carvalho
 1ª Secretária

Nadir Schubert
 Nadir Schubert
 2ª Secretária

Izabete Misae Kuroda Shigutsi
 Izabete Misae Kuroda Shigutsi
 Tesoureira em exercício

Dr. Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira
 Dr. Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira
 Advogado OAB/PR n.º 27.755-B

2º Ofício	Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Londrina - PR
CUSTAS	
VRCRS	100
Registro RS	10.50
Funcion. FJ	4.00

SELO DE AUTENTICIDADE
 LANCADO EM 27/03/2007
 LEI Nº 13.128 DE 16/07/2001

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAS JURÍDICAS - LONDRINA - PR
 Apontado hoje sob n.º 15059 do Protocolo
 A-Pj. Averbado sob n.º 804775 do Livro
 A- 28 de Registro de Pessoas Jurídicas.
 Transcrito às fls. 268 do Livro A- 33 de
 Registro de Pessoas Jurídicas.
 Londrina, 07 MAI 2007
Arruda
 ESCRIVENTE

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Danielle Maria Barak Lucas de Oliveira
 oficial
 EXCLUSIVO USO INTERNO
 80085336
 Aparecida Maria de Moraes
 Lucilene de S. S. de
 ESCR. INT.
 LONDRINA - PARANÁ

Bel
Bel
Bel
Bel



804715

Relação dos membros da Diretoria:

Função	Nomes	Profissão	RG	CPF	Endereços (Todos em Londrina-PR)
Presidente	Andrei Stoicov	Contador			Avenida Madre Leônia Milito, 615 - apto. 1704- Lnd
Vice-Presidente	Roberto Ruzsilla	Comerciante			Rua Luiz Natal Bonin, 150 - casa 23 - Londrina
1ª Secretária	Fernando Sene Cardoso	Eng. Civil			Rua Conde de Nova Friburgo, 77 - apto. 801 - Lnd
2ª Secretária	Semir Bormansour	Rep. Comercial			Rua Ozaka, 33 - apto. 41-1 - Londrina
1º Tesoureiro	Antônio Carlos Proi Medeiros	Adm. Empresa			Rua Sebastião Chapp Galindo, 55 - apto. 702 - Lnd
2ª Tesoureira	Israel Hermenegildo da Silva	Advogado			Rua Barão de Mesquita, 123 - Jardim Tamarati

Londrina-PR, 27 de abril de 2.007.

INSTITUTO ESPERANÇA


Andrei Stoicov
Presidente